



## EDITAL

N.º de Registo	6958	Data	25/06/2020	Processo	2020/150.10.701/10
----------------	------	------	------------	----------	--------------------

**FERNANDA MARIA PEREIRA ASSEICEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena: Faz saber, em cumprimento do determinado no art.º 35.º, n.º 1, alínea t), conjugado com o art.º 56.º, ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se resumem no seguinte as deliberações tomadas por este Órgão Executivo, na reunião ordinária n.º 11, de 1 de junho do corrente ano, destinadas a ter eficácia externa:

- Tomar conhecimento, remetendo-se à Assembleia Municipal, também para conhecimento o Relatório de Atividade 2020 – Sistema de Tratamento de Águas Residuais de Alcanena - AQUANENA, EM SA – 1.º Trimestre de 2020.

- Tomar conhecimento do Relatório de Gestão 2019 da AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, Empresa Municipal, Sociedade Anónima.

- Aprovar a proposta de que a Câmara Municipal deixe de pertencer, enquanto associado, à Associação AUSTRA - Associação de Utilizadores do Sistema de Tratamento de Águas Residuais de Alcanena, com efeitos imediatos, comunicando à respetiva Associação a decisão, conforme justificações apresentadas na proposta.

Remeter a proposta à Assembleia Municipal, conforme disposto no número três do artigo quinquagésimo sexto e do artigo quinquagésimo terceiro, ambos da Lei número cinquenta/dois mil e doze, de trinta e um de agosto.

- Aprovar as Contas do Ano de Dois Mil e Dezanove, as quais são constituídas pelos documentos constantes do anexo um à Resolução número quatro/dois mil e um – Segunda Secção, do Tribunal de Contas, publicada no “Diário da República”, número cento e noventa e um, Segunda Série, de dezoito de agosto, de dois mil e um, com as alterações introduzidas pela Resolução número vinte e seis/dois mil e treze, publicada no “Diário da República”, número duzentos e vinte e seis, Segunda Série, de vinte e um de novembro, Resolução número três /dois mil e dezanove, publicada no “Diário da República”, segunda série, número duzentos e vinte e quatro, de vinte e três de janeiro de dois mil e vinte, encontrando-se os mesmos integralmente elaborados, de acordo com as respetivas resoluções.

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



É também constituída pela informação de suspensão de aplicação do Plano de Saneamento Financeiro, conforme previsto no artigo nonagésimo sétimo, da Lei número cento e catorze/dois mil e dezassete, de vinte e nove de dezembro.

Todos os documentos de Prestação de Contas e Relatório de Acompanhamento do Plano de Saneamento Financeiro foram presentes nesta reunião e rubricados pelos Membros do Executivo presentes, ficando devidamente arquivados em pasta própria, numerados de um a setecentos e noventa e nove, mais Certidão da Ata da reunião em que foram discutidas e aprovadas as Contas, ficando disponíveis para consulta, quando para tal forem solicitados.

A proposta para aplicação dos resultados líquidos do exercício, é feita nos termos do disposto no ponto dois, ponto sete, ponto três, do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, sendo o seu montante repartido da seguinte forma:

- Reservas legais (conta quinhentos e setenta e um): cinco por cento do valor do resultado líquido: 83.456,04 (oitenta e três mil quatrocentos e cinquenta e seis euros e quatro cêntimos)); O restante valor, ou seja, 1.585.664,84 (um milhão quinhentos e oitenta e cinco mil seiscientos e sessenta e quatro euros oitenta e quatro cêntimos) permanece na conta de resultados transitados (conta cinquenta e nove), uma vez que o valor da conta cinquenta e um – Património – já ultrapassa os vinte por cento do ativo líquido.”

No presente ano, atendendo à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus, foi publicada a Lei número um-A/dois mil e vinte, de dezanove de março, que consagra medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus, procedendo esta Lei à Ratificação dos efeitos do Decreto-Lei número dez-A/dois mil e vinte, de treze de março, e aprovando as medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS - CoV -2, agente causador da doença COVID -19.

As contas foram apresentadas atendendo à faculdade dada pela Lei número um-A/dois mil e vinte, no número um, do Artigo terceiro, ou seja, que as reuniões ordinárias dos órgãos deliberativos e executivos das autarquias locais e das entidades intermunicipais previstas para os meses de abril e maio podem realizar-se até trinta de junho de dois mil e vinte.

No seu Artigo quarto define que as entidades previstas nos números um e dois, do artigo quinquagésimo primeiro, da Lei número noventa e sete/noventa e oito, de vinte e seis de agosto, cuja aprovação de contas dependa de deliberação de um órgão colegial, podem remetê-las ao Tribunal de Contas até trinta de junho de dois mil e vinte, em substituição do prazo referido no número quatro, do artigo quinquagésimo segundo, sem prejuízo do disposto nos restantes números desse artigo.

Submeter os documentos de Prestação de Contas do exercício de dois mil e dezanove à votação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea i) do número dois, do

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



artigo vigésimo quinto, do Anexo Um, à Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro.

Enviar as Contas ao Tribunal de Contas, por via eletrónica, conforme resolução número trinta e um/dois mil e treze – Segunda Secção, publicado em “Diário da República”, Segunda Série, número duzentos e quarenta e três, de onze de dezembro de dois mil e treze e da Resolução número três /dois mil e dezanove, publicada no “Diário da República”, segunda série, número duzentos e vinte e quatro, de vinte e três de janeiro de dois mil e vinte.

- Ratificar todos os procedimentos tomados e aprovar o Despacho registado com o número mil quinhentos e trinta e três, datado de vinte e oito de abril de dois mil e vinte, e demais procedimentos inerentes, referente à contratação de um Empréstimo de Médio e Longo Prazo até ao valor de € 3.500.000, com vista ao financiamento de investimentos, ao abrigo do artigo quinquagésimo primeiro do RFALEI – Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei número setenta e três/dois mil e doze, de três de setembro.

Remeter à Assembleia Municipal, ao abrigo do número dois, do artigo quinquagésimo, da Lei número setenta e três/dois mil e treze, de três de setembro, para autorização de contratação, ao abrigo da alínea f) do número um, do artigo trigésimo terceiro, da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, para aprovação.

O Despacho referido é acompanhado, igualmente, da informação sobre a capacidade de endividamento do Município de Alcanena, para efeitos de contratação de empréstimo de Médio Longo Prazo, até ao valor de três milhões e quinhentos mil euros, para financiamento de investimentos constantes do Plano Plurianual de Investimentos, conforme mencionado na parte final do número cinco, do artigo quadragésimo nono, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei número setenta e três/dois mil e treze, de três de setembro, com as suas ulteriores alterações, bem com a verificação das condições definidas relativamente à contratação do empréstimo pretendido.

- Aprovar a Minuta de contrato do Empréstimo de médio e longo prazo até ao valor de três milhões e quinhentos mil euros, com vista ao financiamento de investimentos, a celebrar com a entidade ordenada em primeiro lugar, Banco BPI – Banco Português de Investimentos, Sociedade Aberta e o Município de Alcanena, ao abrigo da alínea f) do número um do artigo trigésimo terceiro do anexo I à Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, ficando a mesma condicionada à aprovação da contratação do empréstimo pela Assembleia Municipal de Alcanena.

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



- Aprovar a Segunda Revisão ao Orçamento da Receita e da Despesa para o ano de dois mil e vinte, Plano Plurianual de Investimentos e Grandes Opções do Plano.

A proposta de Revisão dos citados documentos, contendo as classificações que foram alvo de modificação e respetivos valores, deixa-se aqui por reproduzida, ficando cópia arquivada no maço de documentos da presente Ata.

Submeter a proposta de Revisão à votação da Assembleia Municipal, nos termos da Lei.

- Aprovar, de acordo com o disposto nos artigos vigésimo oitavo e vigésimo nono, da LGTFP – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei número trinta e cinco/dois mil e catorze, de vinte de junho, a Primeira Alteração ao Mapa de Pessoal do Município de Alcanena, para dois mil e vinte, no âmbito da Descentralização Administrativa – Transferência de Competências no domínio da Educação, com a criação de oito lugares a prover por via de uma reserva de recrutamento, que se anexa à presente Proposta da qual faz parte integrante, para os devidos e legais efeitos.

Submeter à Assembleia Municipal a Primeira Alteração ao Mapa de Pessoal do Município de Alcanena, para dois mil e vinte, nos termos do disposto nos números quatro e cinco, do artigo vigésimo nono, da LGTFP – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugado com o disposto na alínea c), do número um, do artigo trigésimo terceiro, e alínea o), do número um, do artigo vigésimo quinto, da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, bem como do disposto na alínea a), do número dois, do artigo terceiro, do Decreto-Lei número duzentos e nove/dois mil e nove, de três de setembro.

Deliberado:

- a) Aprovar que os valores a pagar pela ocupação das lojas cujas áreas variam entre trinta e seis vírgula sessenta metros quadrados e trinta e sete vírgula noventa e cinco metros quadrados, isto é, as lojas números um, dois, três, quatro, seis, sete, oito, nove, dez, onze, quinze, dezasseis, dezassete e dezoito, do Mercado Municipal de Alcanena, onde se incluem, também os talhos, seja, para o ano de dois mil e vinte, no montante de € 271,55 (duzentos e setenta e um euros e cinquenta e cinco cêntimos), correspondendo este valor ao montante previsto para uma loja designada na Tabela de Taxas e Licenças em vigor, como tipo A-Três, acrescido de vinte e cinco por cento, (isto é € 217,24\*1,25=€ 271,55);

b) Que para a loja número cinco, com a área de quarenta e três vírgula sessenta metros quadrados e as lojas a ocupar pela AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, Empresa Municipal, Sociedade Anónima, lojas números doze, treze e catorze, que foram transformadas numa única loja com noventa e cinco vírgula vinte e oito metros quadrados, segundo dados fornecidos pela DPGOM - Divisão de Planeamento e Gestão de

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



Obras Municipais, se aplique uma taxa decorrente do valor por metro quadrado que as demais lojas ficarão a pagar, considerando uma área média das lojas de trinta e sete metros quadrados, isto é:

- Valor a pagar por metro quadrado pela ocupação das lojas considerando o montante de € 271,55/37m<sup>2</sup>=€ 7,34 (sete euros e trinta e quatro cêntimos);

- Valor a pagar pela ocupação da loja número cinco: € 7,34\*43,60m<sup>2</sup>= 320,02 (trezentos e vinte euros e dois cêntimos) - Valor a pagar pela ocupação das lojas doze, treze e catorze: € 7,34\* 95,28m<sup>2</sup>= € 699,36 (seiscentos e noventa e nove euros e trinta e seis cêntimos) (A ocupação destas Lojas pela AQUANENA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, Empresa Municipal, Sociedade Anónima, foi autorizada pela Câmara na sua reunião de vinte e oito de outubro de dois mil e dezanove)

c) Que para o restaurante se considere, também, o valor que pagava antes das obras de requalificação, acrescido de vinte e cinco por cento. Isto é: € 633,73\*1.25=€ 792,16 (setecentos e noventa e dois euros e dezasseis cêntimos). Que, em consonância com o proposto seja alterado o número um, do artigo vigésimo quarto, da Tabela de Taxas e Licenças do Município de Alcanena;

d) Que, em consonância com o proposto seja alterado o número um, do artigo vigésimo quarto, da Tabela de Taxas e Licenças do Município de Alcanena, apenas no que respeita ao Mercado Municipal de Alcanena;

e) Que, tendo em conta a legislação acima invocada, designadamente a alínea b), do número um, do artigo vigésimo quinto, do anexo à Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto na alínea ccc), do número um, do artigo trigésimo terceiro, do mesmo anexo e ainda, a Lei número cinquenta e três-E/dois mil e seis, submeta a deliberação que vier a ser tomada à aprovação da Assembleia Municipal.

- Para as lojas a ocupar pela Aquanena, lojas números doze, treze e catorze, que foram transformadas numa única loja com noventa e cinco vírgula vinte e oito metros quadrados, se aplique uma taxa decorrente do valor por metro quadrado que as demais lojas ficarão a pagar, considerando uma área média das lojas de trinta e sete metros quadrados, isto é:

- Valor a pagar por metro quadrado pela ocupação das lojas considerando o montante de € 271,55/37m<sup>2</sup>=€ 7,34 (sete vírgula trinta e quatro euros);

- Valor a pagar pela ocupação das lojas doze, treze e catorze: € 7,34\* 95,28m<sup>2</sup>= € 699,36 (seiscentos e noventa e nove euros e trinta e seis cêntimos) (A ocupação destas Lojas pela Aquanena - Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, Empresa Municipal, Sociedade Anónima, foi autorizada pela Câmara na sua reunião de vinte e oito de outubro de dois mil e dezanove)

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



- Aprovar o Apoio a Estabelecimentos de Restauração e Bebidas, Isenção de taxas, até ao final do ano de dois mil e vinte:

a) Autorizar a flexibilização e alteração das regras de ocupação do espaço público com esplanadas, no sentido de apoiar estabelecimentos de restauração e bebidas (restaurantes, cafés, pastelarias, entre outros) a superar as restrições impostas à redução da lotação no seu interior, respeitando as recomendações das autoridades de saúde, permitindo nomeadamente:

1- O aumento das áreas agora permitidas para instalação de esplanadas, com novas possibilidades de extensão, assentes em critérios justificados quanto a dimensões e implantação, condicionando sempre ao respeito pelas medidas de orientação e normativas para o setor de restauração emitidas pelas autoridades de saúde e trabalho. Este aumento da área disponível será válido para a ampliação das esplanadas existentes, mas também para novas esplanadas que vierem a ser solicitadas;

2- A ocupação de lugares de estacionamento com estrados para esplanadas.

Possibilidade essa que será apenas equacionada nos estabelecimentos onde não haja hipótese evidente das esplanadas serem instaladas noutros locais contíguos ou próximos;

3- Autorizar a instalação de esplanadas em praças, largos e pracetas onde hoje essa ocupação não é permitida, para o uso de estabelecimentos de restauração, bebidas ou similares, ainda que não estejam espacialmente contíguos.

b) A colocação de mesas e cadeiras terão de cumprir as regras de distanciamento social e demais normas aconselhadas pelas autoridades de saúde e determinadas pelo Governo.

c) Propor à Assembleia Municipal que autorize a isenção, até ao final do ano, das taxas que revertem para o Município, previstas no número cinco, do artigo quadragésimo nono, da Tabela de Taxas e Licenças em vigor no Município de Alcanena, no que respeita às esplanadas dos estabelecimentos de restauração e bebidas, aplicável quer às ampliações das esplanadas existentes e devidamente licenciadas, quer a novas esplanadas que vierem a ser licenciadas até ao final de dois mil e vinte.

d) Que esta isenção produza efeitos desde treze de maio de dois mil e vinte usando-se a via da ratificação prevista no artigo centésimo sexagésimo quarto, do Código do Procedimento Administrativo.

e) Sempre que em algum procedimento houver necessidade de efetuar pagamentos devidos a outras entidades, os mesmos serão da responsabilidade dos requerentes; Esta isenção, não dispensa a apresentação dos pedidos de licenciamento e documentos exigidos e respetiva autorização.

A obtenção destas licenças será possível através de requerimento/formulário a disponibilizar pelo Município para este efeito.

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



Os interessados devem, assim, apresentar um requerimento à autarquia, instruído com fotografia ou planta de localização do local a ocupar; desenho, planta ou fotografia com as medidas da esplanada e comprovativo da qualidade de proprietário, possuidor, locatário, mandatário ou outro título que confira a legitimidade de apresentação do pedido.

f) Aprovar que as condições técnicas e os concretos termos da delimitação das esplanadas ou alargamento de área das mesmas sejam delegados na sua Presidente, mediante parecer técnico dos serviços competentes

- Aprovar a Minuta de Edital relativo ao Pedido de Redução de Tarifas de Resíduos Sólidos Urbanos, que refere que, em caso de rotura de canalizações de água, como devem proceder os Municípios que pretendam a redução das Tarifas de Resíduos Sólidos Urbanos, de acordo com os critérios referidos no Decreto-Regulamentar número vinte e três/noventa e cinco, de vinte e três de agosto, designadamente no seu artigo ducentésimo nonagésimo nono.

- Tomar conhecimento da Alteração n.º 23 ao Orçamento e n.º 23 às Grandes Opções do Plano – Ano 2020.

- Tomar conhecimento da Autorização para Realização de Despesas correspondentes ao total dos documentos cabimentados no período de 8 a 21 de maio de 2020, no valor global de € 32.988,03.

- Tomar conhecimento da Relação dos Compromissos efetuados no período de 8 a 21 de maio de 2020, no valor total de €39.218,90.

- Tomar conhecimento da Relação das Ordens de Pagamento autorizados por despacho no período de 8 a 21 de maio de 2020

- Operações Orçamentais no valor total de € 671.344,06, correspondentes às autorizações números 1569 a 1863;

- Operações de Tesouraria no valor total de €432,00, correspondentes às autorizações números 119 a 120M.

- Tomar conhecimento da Relação dos Pagamentos efetuados no período de 8 a 21 de maio de 2020

- Pagamentos de Operações Orçamentais: € 675.672,90;

- Pagamentos de Operações de Tesouraria no valor total de € 11.967,31.

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



- Tomar conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria do dia vinte e nove de maio de dois mil e vinte, o qual acusa um saldo de €747.917,31 (setecentos e quarenta e sete mil novecentos e dezassete euros e trinta e um cêntimos), sendo €411.755,27 (quatrocentos e onze e mil setecentos e cinquenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos) de Operações Orçamentais e €336.162,54 (trezentos e trinta e seis mil cento e sessenta e dois euros e cinquenta e quatro cêntimos) de Operações de Tesouraria.

- Ratificar a doação de equipamentos de proteção individual às IPSS'S – Instituições Particulares de Solidariedade Social do Concelho do Concelho, nomeadamente:

- Associação ABC - Associação de Desenvolvimento Sócio-Educativo e Cultural ABC de Alcanena – quarenta máscaras cirúrgicas e sete óculos de proteção;- AIJIL - Associação de Apoio Integrado a Jovens e Idosos de Louriceira: quarenta máscaras cirúrgicas e sete óculos de proteção;

- ASSIM – Associação de Solidariedade Social Interventiva Moreirense: quarenta máscaras cirúrgicas e sete óculos de proteção;

- Associação A Casinha – Centro de Acolhimento de Monsanto: quarenta máscaras cirúrgicas e sete óculos de proteção;

- Centro de Bem Estar Social de Alcanena: cem máscaras cirúrgicas e vinte óculos de proteção;

- Centro de Bem Estar Social de Espinheiro: quarenta máscaras cirúrgicas e sete óculos de proteção;

- Centro de Bem Estar Social de Minde: cem máscaras cirúrgicas e vinte óculos de proteção.

- Aprovar o reembolso de trinta e cinco euros aos participantes no programa Centros de Condição Física dois mil e dezanove/dois mil e vinte, correspondente ao segundo semestre do programa, ou, em alternativa, que o valor transite para o início do programa dois mil e vinte/dois mil e vinte e um, devendo de cada um dos participantes informar da modalidade pretendida.

- Ratificar a Adenda à Minuta de Contrato-Programa celebrado com a EFCA - Associação Desportiva Escola de Futebol do Concelho de Alcanena, considerando a alteração que houve aos corpos sociais após a aprovação da respetiva Minuta em reunião de Câmara realizada a seis de abril corrente.

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



- Aprovar a atribuição gratuita aos alunos do Primeiro Ciclo do Ensino Básico dos livros de fichas das disciplinas de Português, Estudo do Meio, Matemática e Inglês (este último apenas para os alunos dos terceiros e quartos anos),

Aprovar, igualmente, a atribuição de material escolar aos alunos também do Primeiro Ciclo do Ensino Básico, mas apenas para os alunos subsidiados.

Aprovar, ainda a atribuição de material escolar a todos os alunos que frequenta a Educação Pré-escolar da rede pública, adquirindo-se material no valor de quarenta euros para os alunos subsidiados com escalão A, vinte e cinco euros para os alunos subsidiados com escalão B e dez euros para os alunos não subsidiados.

- Deliberado:

a) - Autorizar a Abertura de Concurso Público para Empreitada número quinze/dois mil e vinte/DPGOM - Centro Escolar de Minde, condicionada à aprovação pela Assembleia Municipal da repartição de encargos e dos compromissos plurianuais e condicionada à cabimentação dos respetivos valores, já deliberado em reunião de Câmara realizada a dezoito de maio corrente e condicionado ao devido cabimento da despesa.

b) Aprovar as Peças do Procedimento: Caderno de Encargos, incluindo anexos, Programa de Procedimento, e Modelo de Anúncio de Concurso Público a publicar em Diário da República, Segunda Série. O preço base do procedimento é de 1.033.418,03€ (um milhão trinta e três mil quatrocentos e dezoito euros e três cêntimos), acrescido de IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, pelo prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, cabendo à Câmara Municipal a competência de autorização para a realização da despesa, conforme disposto na alínea b), do número um, do artigo décimo oitavo, do Decreto-Lei número cento e noventa e sete/noventa e nove, de oito de junho. O projeto de execução faz parte, igualmente, das peças do procedimento, mas foi objeto de aprovação em reunião de Câmara realizada a dezoito de maio corrente. A fixação do preço base teve por fundamento os valores médios de mercado conforme declaração do projetista anexa ao projeto de execução;

d) – Constituído o Júri do Procedimento, constituído por um mínimo de três elementos efetivos, um dos quais presidirá e dois suplentes, designando também qual substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos, sendo ele composto por:

Presidente: Maria de Fátima Martins Paulino, Técnica Superior da DPGOM - Divisão de Planeamento e Gestão de Obras Municipais na qualidade de Presidente; Vogais Efetivos: Maria de Lurdes Silva Sousa, Chefe de Divisão da DPGOM - Divisão de Planeamento e Gestão de Obras Municipais, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Carlos Miguel Costa Patrocínio, Dirigente Intermédio de Terceiro Grau, da SGFPCO – Subunidade de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental que secretariará.

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



Vogais Suplentes Filomena Isabel Gabriel Henriques, Técnica Superior da DDOGFP - Divisão de Desenvolvimento Organizacional e Gestão Financeira e Patrimonial e Maria José Marta Silva Guedes Coelho Luís, Assistente Técnica da DPGOM - Divisão de Planeamento e Gestão de Obras Municipais.

Aprovar que:

Seja efetuada a delegação de competências no Júri de outras competências, nomeadamente as previstas nos artigos seguintes do Código dos Contratos públicos: - Artigo quinquagésimo do CCP - Código dos Contratos Públicos – Prestar esclarecimentos solicitados pelos concorrentes, necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento;

- Artigo quinquagésimo do CCP - Código dos Contratos Públicos – Análise dos erros e omissões, com vista à pronúncia do órgão competente para a decisão de contratar;

- Artigo sexagésimo sexto do CCP - Código dos Contratos Públicos – Proceder à classificação de documentos da proposta.

e) – Delegadas as competências previstas no número um, do artigo centésimo nono, sem prejuízo do disposto na parte final do número dois, do artigo sexagésimo nono, ambos do CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro, na Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal, nomeadamente:

- Proceder à alteração e retificação das peças do procedimento, conforme previsto no artigo quinquagésimo, do CCP - Código dos Contratos Públicos;

- Pronunciar-se sobre erros e omissões, conforme previsto no artigo sexagésimo primeiro, do CCP - Código dos Contratos Públicos.

- Decidir sobre a prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas, nos casos em que as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo quinquagésimo sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito;

- A representação na Outorga do Contrato, conforme previsto no artigo centésimo sexto, do CCP - Código dos Contratos Públicos.

f) - Designar como Gestor do Contrato, ao abrigo do disposto no número um, do artigo ducentésimo nono-A, do CCP - Código dos Contratos Públicos, Maria de Fátima Martins Paulino, Técnica Superior da DPGOM - Divisão de Planeamento e Gestão de Obras Municipais, podendo depois ser efetuada a substituição.

- Aprovar a substituição do Gestor Contrato da Empreitada número nove/dois mil e dezoito /DPGOM - Execução das Redes de Saneamento de Águas Residuais do Carvalheiro, José Pedro Marchante Coelho, Técnico Superior da DPGOM, nomeado em reunião de Câmara

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



realizada a quinze de outubro de dois mil e dezoito, passando a gestora do contrato a ser por Maria de Fátima Martins Paulino, Técnica Superior da DPGOM - Divisão de Planeamento e Gestão de Obras Municipais, conforme disposto no artigo ducentésimo nonagésimo-A do CCP - Código dos Contratos Públicos.

Aprovar a Minuta da Segunda Adenda ao Contrato Administrativo número cinco/dois mil e dezanove, com alteração à cláusula vigésima quarta, com a alteração do Gestor do Contrato, devendo a adenda ser remetida a Tribunal de Contas, para aprovação, uma vez que o contrato inicial foi Visado pelo Tribunal de Contas em dez de maio de dois mil e dezanove, processo número novecentos e trinta/dois mil e dezanove.

- Submeter à apreciação da Assembleia Municipal a prévia autorização da repartição de encargos para os anos económicos de dois mil e vinte e dois mil e vinte e um, bem como emissão da autorização prévia para assunção dos compromissos plurianuais, em relação aos mesmos anos económicos, relativamente à Empreitada número treze/dois mil e vinte/DPGOM-Reabilitação do Edifício do Mercado Municipal de Minde, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea ccc), do número um, do artigo trigésimo terceiro e do artigo vigésimo quarto da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, do artigo terceiro e alínea c), do número um, do artigo sexto da Lei número oito/dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, com a redação dada pela Lei número vinte e dois/dois mil e quinze, de dezassete de março, com a seguinte repartição:

- Ano de dois mil e vinte: sessenta mil euros;

- Ano de dois mil e vinte e um: duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta euros.

O preço base da empreitada, com IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado incluído, é de trezentos e quinze mil, oitocentos e oitenta euros.

- Submeter à apreciação da Assembleia Municipal a prévia autorização da repartição de encargos para os anos económicos de dois mil e vinte e dois mil e vinte e um, bem como emissão da autorização prévia para assunção dos compromissos plurianuais, em relação aos mesmos anos económicos, relativamente à Empreitada número dezassete/dois mil e vinte/DPGOM-Requalificação do Jardim das Lagoas ao abrigo das disposições conjugadas da alínea ccc), do número um, do artigo trigésimo terceiro e do artigo vigésimo quarto da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, do artigo terceiro e alínea c), do número um, do artigo sexto da Lei número oito/dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, com

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



a redação dada pela Lei número vinte e dois/dois mil e quinze, de dezassete de março, com a seguinte repartição:

- Ano de dois mil e vinte: cento e vinte e cinco mil setecentos e sessenta e um euros;
- Ano de dois mil e vinte e um: trezentos e catorze mil quatrocentos e um euros e setenta e sete cêntimos.

O preço base da empreitada, com IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado incluído, é de quatrocentos e quarenta mil cento e sessenta e dois euros e setenta e sete cêntimos.

- Reconhecer o interesse público municipal do projeto de Recuperação do Cine-Teatro Rogério Venâncio, solicitado pela Casa do Povo de Minde, para efeitos da candidatura apresentada à Medida Dez ponto Dois ponto Um ponto Seis – Renovação de Aldeias, do Programa de Desenvolvimento Rural 2020. Mais se propõe que se remeta à apreciação da Assembleia Municipal, considerando ser a entidade competente para emissão do mesmo.

- Aprovar a criação da cooperativa denominada REDE CULTURA dois mil e vinte e sete LEIRIA - Cooperativa de Responsabilidade Limitada, e respetivos documentos que a constituem, nomeadamente, Estatutos da Régie Cooperativa Rede Cultura dois mil e vinte e sete Leiria, Minuta a Escritura Pública para a constituição da Régie Cooperativa Rede Cultura dois mil e vinte e sete Leiria, proposta de Regulamento Interno da Régie Cooperativa Rede Cultura dois mil e vinte e sete, Estudo de Viabilidade e Sustentabilidade Económica e Financeira, processo financeiro com cabimento e compromisso e restantes mapas e Manifesto Rede Cultura.

Encontra-se assegurado o respetivo enquadramento orçamental nas Grandes Opções do Plano, na ação dois - “Participação Capital Social da Cooperativa – REDE CULTURA dois mil e vinte e sete LEIRIA”, no projeto 02.251 2020-5012 –“Leiria Capital Europeia da Cultura dois mil e vinte e sete”, após a aprovação da segunda revisão orçamental ao Orçamento e Grandes Opções dois mil e vinte, ocorrida na presente reunião de Câmara., sendo que, após lançamento da respetiva Revisão ao Orçamento na aplicação informática em uso no Município, deverá ser efetuado o respetivo cabimento, compromisso, juntando-se informação de suporte, consubstanciada no documento interno, que integra a informação de compromisso e cabimento orçamental para o ano de dois mil e vinte, após o que será obtido o comprovativo do registo de compromisso e outras informações contabilísticas, designadamente a informação oportuna de controlo de fundos disponíveis, para a constituição da cooperativa.

Dado tratar-se de matéria da competência da Assembleia Municipal, remeter à reunião da Assembleia Municipal respetiva, para deliberação e aprovação da criação da cooperativa, tendo em conta o disposto nos artigos trigésimo terceiro, número um, alínea ccc,) e vigésimo quinto, número um, alínea n), da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



setembro, bem como o previsto no artigo quinquagésimo terceiro, número um, *ex vi* o disposto no artigo quinquagésimo sexto, número três, da Lei número cinquenta/dois mil e doze, de trinta de agosto, sendo posteriormente sujeita a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo quinquagésimo sexto, número dois, do mesmo Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais. Neste contexto, e uma vez estar em causa matéria para a qual a lei exige a forma escrita, por escritura pública, no exercício das competências previstas nas alíneas a), b) e c), do artigo trigésimo quinto, da Lei setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, a outorga da escritura será efetuada nos termos da alínea a) supra indicada, conforme minuta em anexo, sem prejuízo da concentração e desenvolvimento de todo o processo de constituição da cooperativa pela Câmara Municipal de Leiria, inclusive o envio da documentação respetiva para o Tribunal de Contas.

- Tomar conhecimento do parecer vinculativo positivo, emitido pelo ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, relativamente ao Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Alcanena,

E, para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

A Presidente da Câmara

---

(Fernanda Maria Pereira Asseiceira)

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa <sup>1</sup>

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.